

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.002/2011, FIRMADO ENTRE O IBRAM E A CANÁRIO ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “CONDOMÍNIO RESERVA PARQUE RESIDENCIAL CLUBE”

Processo de Licenciamento nº **391.000.222/2008**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.001.099/2011**

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP N 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**,

[REDACTED] do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **CANÁRIO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 08.822.995/0001-88, com sede na SC/N Q. 04 BL. B, Pétala D, loja 52 - CEP: 70.714-900 - Asa Norte - Brasília - DF, doravante denominada **DIRECIONAL**, neste ato representada por **ANA MARIA MONTANDON CHAER**,

[REDACTED] portadora do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por **LAURO CORTEZ MORA**,

[REDACTED] portador do RG: [REDACTED] e do CPF: [REDACTED]

Considerando o previsto na Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2011;

Considerando o previsto nos Pareceres Técnicos nº 180.000.009/2017 – UCAF/SEGER e nº 547.000.006/2017 – CPPC, bem como no Despacho nº 180.000.046/2017 – UCAF/SEGER e na Deliberação nº 05/2017 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF,

RESOLVEM:

Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2011, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a alteração do item 2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2011, alteração do prazo de vigência previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta do referido Termo, além da atualização do seu saldo residual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumido – INPC (IBGE).

Parágrafo Único. Fica acrescentado à lista de obras e serviços constante no item 2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2011:

- Contratação de empresa especializada em infraestrutura e logística para realização de exposição itinerante visando à divulgação de informações relevantes das Unidades de Conservação do Distrito Federal, conforme especificações técnicas e prazos definidos pelo IBRAM.
- Confeção de material gráfico para divulgação e educação ambiental nas unidades de conservação e na exposição da *Agrobrasil*, como banners (com suportes), folhetos, revistas, adesivos e etc., conforme especificações a serem apresentadas pelo IBRAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALDO RESIDUAL DA COMPENSAÇÃO

- 2.1 O Saldo residual da compensação ambiental tratada no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2011 é de R\$ **2.587.009,09 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, nove reais e nove centavos)**, o qual foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência de que trata o item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2011 passa a ser de 3 (três) anos, contados da assinatura do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 4.1 Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO ADITIVO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante um novo Termo Aditivo;
- 4.2 Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da DIRECIONAL;
- 4.3 Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula TERCEIRA deste TERMO ADITIVO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 5.1 O presente TERMO ADITIVO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 6.1 Ficam ratificadas as cláusulas previstas no Termo de Compromisso de Compensação ambiental nº 100.000.002/2011, bem como nos seus respectivos Termos Aditivos, que não forem contrárias às disposições firmadas neste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1 Caberá à DIRECIONAL a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 7.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do referido TERMO ADITIVO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 08 de maio de 2017.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ANA MARIA MONTANDON CHAER
Direcional Canário Engenharia LTDA

LAURO CORTEZ MORA
Direcional Canário Engenharia LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: